

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO: E-03/100.159/2009

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS

PARECER CEE Nº 084/2009

Responde a consulta da **Secretaria Municipal de Educação de Rio das Ostras** sobre a correta classificação dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, tendo em vista data de corte imposta pela Deliberação CEE nº 308/2007

HISTÓRICO

O Sistema Municipal de Rio das Ostras informa que recebe significativo número de alunos transferidos de outros municípios e da rede particular, e tem matrícula inicial sem dificuldades. No entanto, recebem também alunos com o Ensino Fundamental já iniciado, e diante da atual legislação, muitos estão adiantados na idade, pois foram a matriculados com 6 anos incompletos, gerando dúvidas quanto ao prosseguimento dos estudos desses alunos, respeitando as transferências. Acrescentou ainda, que não há consenso entre as secretarias municipais de educação sobre a matéria.

VOTO DO RELATOR

Não há dúvida quanto a correta interpretação da Deliberação CEE nº 308/2007 que determina a matrícula, no 1º ano do Ensino Fundamental, do aluno que tenha completado 6 anos até o 1º dia de aula do ano letivo. No entanto, alunos que se matricularam antes da homologação da Deliberação CEE nº 308 estavam sob o abrigo da revogada Deliberação CEE 299, admitia os 6 anos até 30 de abril, e antes desta, a data de corte era livre à iniciativa privada e determinada por cada sistema de ensino. Portanto, crianças já iniciadas no Ensino Fundamental, devem continuar seus estudos sem necessidade de nenhuma adaptação, tendo seus documentos de transferência respeitados, independentemente da idade.

Cabe, por oportuno, esclarecer que o Artigo 2º e Parágrafo Único da Deliberação CEE 308, acabam de ser invalidados pela lei estadual nº 5488, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial de 23/06/2009 que em sua ementa "Dispõe que terá direito á matricula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança que completar 6 anos até 31 de dezembro do ano em curso".

Em vista deste novo texto legal, todos os alunos no Estado do Rio de Janeiro, que completarem 6 anos durante o 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, terão direito de serem matriculados nesta série.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.
Lourenço César Carline - Presidente
Luiz Henrique Mansur Barbosa - Relator
José Carlos da Silva Portugal
João Pessoa de Albuquerque
Lincoln Tavares Silva
Maria Luíza Guimarães Marques
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosemery Borges Pereira
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente